

ANÁLISE ECONÔMICA DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA

Iris Saraiva Russowsky

INTRODUÇÃO

“Uma sociedade com segurança total seria utópica; sempre existirão pessoas amantes ao risco no que diz respeito às atividades ilegais”¹



uscar-se-á analisar no presente trabalho o controle da lavagem de dinheiro como determinante e fundamental no combate ao crime organizado. Para tanto buscaremos, em um primeiro momento, determinar o que são os denominados crimes econômicos, suas especificações e os fatores determinantes para que o agente escolha atuar no mercado ilícito.

Em um segundo momento será analisada a Teoria Econômica do Crime, desenvolvida pelos economistas a partir da década de sessenta. Dentro dessa teoria será estudada a Teoria da Escolha Racional do agente e a sua aplicação no âmbito criminal.

Em um terceiro momento relacionaremos a teoria econômica do crime com a criminalidade organizada, a qual desafia o mundo jurídico contemporâneo; buscar-se-á entender se e como o combate à lavagem de dinheiro pode ser eficaz no controle dessa nova criminalidade à luz da teoria econômica do delito (e suas variáveis),

“Crime é uma atividade economicamente importante ou indústria apesar da negligência quase total por economistas,

¹ SHIKIDA, P.F.A. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na penitenciária estadual de Piraquara (PR). Revista de Economia e Administração, 4(3):315-342, julho-setembro 2005.p.4.

atualmente alguns economistas têm demonstrado interesse por este problema, posto que o aumento da criminalidade pode arrefecer o nível de atividade econômica de uma região à medida que desestimula novos investimentos, os preços dos produtos são majorados com a incorporação dos custos com segurança entre outros. Isso sem considerar que a parcela dos recursos e agentes produtivos atuantes no crime poderiam estar sendo alocados no setor produtivo lícito da economia, gerando benefícios para a sociedade como um todo.”²

1 CRIMES ECONÔMICOS

As teorias do crime são abundantes dentre os manuais de direito; dentre muitas causas buscadas para explicar o porquê das pessoas delinquirem³, estão a variação mental, física, desenvolvimento mental, econômico, social, cultural. Richard B. McKenzie e Gordon Tullock em livro denominado “*La Nueva Frontera de la Economía*” afirmam que o crime constitui um problema econômico, sociológico e psicológico. Assim, a atividade delictiva leva a alguns benefícios (para o delinqüente) e certos custos também.⁴ Sob o aspecto jurídico, mais especificamente sob a ótica da Teoria do Delito, que explica o crime a partir de uma teoria tripartite - crime é toda a conduta humana típica,

² BORILLI, S.P. Análise das Circunstâncias Econômicas da Prática Criminosa no Estado do Paraná: Estudo de Caso nas Penitenciárias Estadual, Central e Feminina de Piraquara. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/Campus de Toledo, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre. Orientador: Prof. Pery Francisco de Assis Shikida. Toledo, 2005.. p. 14. apud BORILLI, S.P.; SHIKIDA, P.F.A. Apontamentos acerca das organizações criminosas a partir de um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (Paraná). Revista de Ciências Empresariais da UNIPAR, Toledo, 3(2):191-210, julho-dezembro 2002.

³ EIDE, Erling. Economics of criminal behavior. In: Bouckaert, Boudewijn ; De Geest, Gerrit (eds.). *Encyclopedia of Law and Economics*, Volume VIII: Criminal Law, Economics Of Crime and Law Enforcement. Cheltenham, Edward Elgar, 2000.p. 345.

⁴ McKenzie, Richard B.; TULLOCK, Gordon. *La Nueva Frontera de La Economía*. Madrid: Espasa-Calpe, S.A., 1980. p. 200.

antijurídica e culpável.

Antes de se iniciar a análise dos crimes denominados econômicos é de extrema importância fazer algumas considerações. O crime denominado econômico analisado sob a ótica das ciências econômicas é diverso do crime econômico na concepção do direito penal, estando esses últimos ligados a crimes de natureza econômica. No sentido das ciências econômicas Ana Lúcia Kassouf e Marcelo Justos dos Santos compreendem que os crimes podem ser divididos em dois grandes blocos: os crimes com motivação econômica (ou lucrativos) e os crimes sem motivação econômica (ou não-lucrativos).⁵

Os crimes de natureza econômica ou lucrativo são, por exemplo, o furto, roubo, extorsão, usurpação, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a propriedade imaterial, contra a fé pública, contra a administração pública e tráfico de entorpecentes. Já nos crimes de natureza não-econômica ou não-lucrativo encontramos o homicídio, estupro, abuso de poder, tortura, entre outros, sendo pertencentes a este bloco os crimes que não têm como principal objetivo o ganho pecuniário.⁶

1.1 FATORES DETERMINANTES QUE LEVAM OS AGENTES ESCOLHEREM O MERCADO ILÍCITO

Podem-se encontrar vestígios dessa preocupação e reflexão em Platão (“As Leis”) que viu o crime como uma doença cujas causas derivavam das paixões, da procura de “prazer” e da ignorância. Aristóteles, por seu turno, considerou que a causa do crime tinha origem na miséria (“Tratado da Política”) e que o criminoso era um “inimigo” da sociedade que deveria ser castigado (“Ética a Nicómaco”). São Tomás de Aquino, na

⁵ SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L. Uma investigação econômica da influência do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira. *Economia*, Brasília/DF, 8(2):187–210, maio/agosto 2007.

⁶ ENGEL, L.E.F.; SHIKIDA, P.F.A. Um estudo de caso sobre o perfil socioeconômico de migrantes rurais (Paraná-Brasil) que praticaram crimes de natureza econômica. *Revista da Associação Mineira de Direito e Economia*, volume 2, 2009. p. 1.

sequência de Aristóteles, também atribuíra a origem do crime à miséria. Mas, o primeiro autor a dar-se conta das causas sociais do crime foi Thomas Morus (1478-1535) na sua obra *Utopia*. Porém, apenas no século XVIII, com o movimento iluminista, nasceu uma forte reação à arbitrariedade com que se determinava a medida das penas e à desigualdade com que concretamente se aplicavam (ENGEL, 2003, p.7).⁷

Segundo Pery Francisco Assis Shikida et al. a ideia de que os agentes praticantes de crimes econômicos seriam doentes mentais não poderia ser aplicada nesse tipo de delito, não encontrando sustentação na teoria econômica do crime. De acordo com esses autores, nesses casos, os indivíduos são racionais e impetuosos, oportunistas diante de um ambiente propício e factível e sem nenhuma preocupação com o lado moral do negócio ou como bem estar social.⁸

No mesmo sentido sustenta Salete Polônia Borilli ao mencionar que,

a hipótese de que os indivíduos que cometem crimes econômicos são per se doentes mentais, coitados, excluídos pela família e ou sociedade, sem condições de competir pelas alternativas legais do mercado de trabalho, não encontram sustentação na teoria econômica do crime de Becker.”⁹

Segundo essa autora, *“na abordagem econômica, estes indivíduos são comumente racionais e impetuosos, oportunistas diante de um ambiente propício e factível, e sem nenhuma preocupação com o lado moral do negócio ou com o bem estar social”*¹⁰

⁷ SHIKIDA, P.F.A. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na penitenciária estadual de Piraquara (PR). Revista de Economia e Administração, 4(3):315-342, julho-setembro 2005.p. 3.

⁸ SHIKIDA, P.F.A. et al. Determinantes do comportamento criminoso: um estudo econométrico nas penitenciárias central, estadual e feminina de Piraquara (Paraná). Pesquisa & Debate, São Paulo, 17(1):125-148, 2006.p. 5.

⁹ BORILLI, 2005. p. 21. apud BRENNER, G. A teoria econômica do crime. Revista Leader, Porto Alegre, 35 ed. Fev. 2003. Disponível em: http://www.iee.com.br/leader/edição_35/index.asp. Acesso em 6 jan. 2005.

¹⁰ BORILLI, 2005. p. 21. apud BRENNER, G. A teoria econômica do crime. Revista Leader, Porto Alegre, 35 ed. Fev. 2003. Disponível em: http://www.iee.com.br/leader/edição_35/index.asp. Acesso em 6 jan. 2005.

Giácomo Balbinoto Neto, ao analisar a concepção de Gary Becker menciona que,

os indivíduos se tornam assaltantes e criminosos porque os benefícios de tal atividade são compensadores, quando comprados, por exemplo, com outras atividades ilegais, quando são levados em conta os riscos, a probabilidade de apreensão, de condenação à severidade da pena imposta. Assim, para os economistas, os crimes são um grave problema para a sociedade porque, em certa medida, vale à pena cometê-los e que os mesmos implicam significativos custos em termos sociais. O argumento básico da abordagem econômica do crime é que os infratores reagem aos incentivos, tanto positivos como negativos e que o número de infrações cometidas é influenciada pela alocação de recursos públicos e privados para fazer frente ao cumprimento da lei e de outros meios de preveni-los ou para dissuadir os indivíduos a cometê-los. Para os economistas o comportamento criminoso não é visto como uma atitude simplesmente emotiva, irracional ou antisocial, mas sim como uma atividade eminentemente racional”.¹¹

Além disso, aspecto importante levantado na maioria desses trabalhos empíricos é no tocante a predominância, nesse mercado ilícito, de homens brancos, jovens, de idade entre 18 e 25 anos.¹²

Sendo assim, a partir de pesquisas empíricas realizadas em penitenciárias diversas alguns fatores foram observados como determinantes para o cometimento de crimes econômicos ou lucrativos como: desemprego, a oportunidade de através do crime de alcançar melhores condições de vida; ajudar nos gastos de casa através dos ganhos no mercado ilícito; influência de amigos/parentes; dificuldade financeira e a ideia de ganho fácil.¹³ Dessa maneira observa-se que os fatores determinantes e

¹¹ BORILLI, 2005. p. 21. apud BALBINOTO NETO, Giácomo. A teoria Economica do Crime. Revista Leader, Porto Alegre, ed. 35, fev. 2003. disponível em : http://www.iee.com.br/leader/edicao_35/index.asp. acesso in ver.

¹² WITTE, Ann Dryden; WITT, Robert. Crime causation: Economic Theories. Encyclopedia of crime and Justice, forthcoming, 2001. p. 2

¹³ Principais fatores retirados de diversos trabalhos publicados no site: <http://www.pppe.ufrgs.br/giacomo/dirp162-artigos.htm>. acesso em 22/10/2009.

motivacionais dos agentes criminosos que cometem crimes econômicos no sentido das ciências econômicas não são psicológicos, mas sim, basicamente econômicos.

2 A TEORIA ECONÔMICA DO CRIME

Inicialmente devem-se fazer algumas ponderações no tocante a nomenclatura “Teoria Econômica do Crime”, “Economia do Crime” e “Teoria da Escolha Racional”. Sobre a “Teoria Econômica do Crime” deve-se compreender a ideia da explicação do fenômeno criminal a partir do enfoque das ciências econômicas. Já a Economia do Crime diz respeito ao uso da atividade econômica de forma ilegal, fazendo-se uso de fatores de produção para obtenção de benefícios (lucro). A Teoria de Escolha Racional deve ser compreendida, como será analisada mais profundamente adiante, como a escolha pela delinquência como uma opção e decisão extremamente racional, sendo uma ramificação da Teoria Econômica do Delito (teoria econômica do crime).

Importante compreender-se que o enfoque econômico do crime é apenas um dos enfoques possíveis da criminalidade. Esse enfoque teve início no século XVIII por Beccaria-Bonesara, vindo a ser trabalhado mais esmiuçadamente em 1968 por Gary Becker, fundador da Teoria Econômica do Crime. Esta abordagem econômica toma como ponto de partida o indivíduo como *homo economicus* (versus o *homo sociologicus*). O *homo economicus* antes de delinquir analisa os custos e benefícios de sua conduta, enquanto que o *homo sociológico*, independentemente de qualquer fatos, irá cometer o crime.

2.1 A TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL E O CRIME

Muitos estudiosos do fenômeno criminal defendem a ideia de que o criminoso se comportaria de forma irracional,

movido pela emoção, paixão, pelo sentimento e não pela razão. Dessa forma, esses delinquentes não avaliariam os custos e benefícios de suas ações, sendo estes denominados de delinquentes enfermos¹⁴. Por outro lado existem os estudiosos que defendem a ideia do delinquente ser um ser racional que avalia sempre os custos e benefícios de sua conduta.

A teoria econômica do crime é justamente baseada no princípio da racionalidade do agente criminoso e foi proposta por Gary S. Becker em artigo denominado “*Crime and Punishment: an economic approach*” publicado no *The Journal of Politican Economy*” em 1968. Sendo assim, para um sociólogo o crime é considerado um desvio de conduta enquanto que para o economista, é considerado uma escolha racional¹⁵.

Aspecto importante que deve ser mencionado é no tocante ao funcionamento da economia, onde os agentes decidem tomar certas atitudes em detrimento de outras visando maior benefício, maior lucro. Aplicando esta ideia ao ambiente criminal, os agentes decidem entre praticar ou não crimes, acabando por optar entre uma ocupação no setor legal ou ilegal, sendo uma escolha extremamente racional.¹⁶ Dessa forma,

*(...)Isso pressupõe que o crime e o trabalho são determinados pelos mesmos fatores e que os ganhos legítimos mais elevados aumentam a probabilidade de trabalhar ou de delinquir. Na literatura clássica, os economistas aplicaram modelos estáticos de alocação de tempo para analisar o comportamento criminoso (tradução livre)*¹⁷

Segundo Erling Eide,

Nas teorias da economia do crime, as normas raramente são estudadas, ou mesmo mencionadas. As preferências como um todo geralmente são assumidas como constantes, e os autores

¹⁴ MCKENZIE; TULLOCK, 1980. p. 206.

¹⁵ EIDE, [s.d.]. p. 352.

¹⁶ SHIKIDA, 2005. p. 3.

¹⁷ WITTE, WITT, 2001. p. 6. (...) *this assumes that crime and work are determined by the same factors and that higher legitimate earnings increase the probability of working. In the early literature, economists applied static one period time allocation models to analyse criminal behavior.*

não acham necessário, ou não se sentem competentes para discutir normas. As teorias criminológicas tradicionais, por outro lado, sugerem que o ambiente do indivíduo tem um impacto significativo nas preferências das pessoas, especialmente nas normas, mas também nos desejos. Teorias sobre conflito cultural, desvio cultural, anomia e aprendizagem relacionam as preferências individuais com várias características da sociedade. Outras teorias sugerem que as preferências são herdadas ou dependem da idade, sexo, raça, inteligência e outras características pessoais. Na literatura da economia do crime, essas várias teorias são muitas vezes negligenciadas, e a principal questão estudada é como o ambiente produz incentivos para cometer ou não cometer crimes (tradução livre)¹⁸ e ¹⁹.

A teoria da escolha racional do criminoso consiste na avaliação, por parte do agente, dos custos e benefícios decorrentes de suas atividades ilícitas. Dessa forma o ato de delinquir trata-se de uma decisão individual tomada racionalmente (com ou sem influência de terceiros), em face da percepção de custos e benefícios, assim como os indivíduos fazem em relação a outras decisões de natureza econômica.²⁰

A partir dessa ideia de custos e benefícios para o criminoso em delinquir surgem uma série de fatores como possíveis de controle da criminalidade, como maior pena a ser cominada no tipo, maiores oportunidades de emprego, eficiência do

¹⁸ EIDE, p. 353 . (...) Isto supõe que o crime eo trabalho são determinados pelos mesmos fatores e que maiores lucros legítimos aumentar a probabilidade de trabalhar. Na literatura mais antiga, os economistas estático aplicado um período de modelos de alocação de tempo para analisar o comportamento criminoso.

¹⁹ *In theories of economics of crime, norms are seldom studied, or even mentioned. Preferences as a whole are usually assumed to be constant, and authors do not find it necessary, or do not feel competent to discuss norms. Traditional criminological theories, on the other hand, suggest that the individual's environment has a significant impact on people's preferences, especially on norms, but also on wants. Theories about culture conflict, cultural deviance, anomie and learning relate individual preferences to various characteristics of the society. Others theories suggest that preferences are inherited or dependent on age, gender, race, intelligence and other personal characteristics. In the literature of economics of crime these various theories are often neglected, and the main question studied is how the environment produces incentives to commit, or not commit, crimes.*

²⁰ SHIKIDA, 2005. p. 1.

aparato policial e judicial, etc. Nesse sentido, Salete Polônia Borilli, sustenta que sendo a pena menor que o benefício que o criminoso terá ao delinquir este se sentirá estimulado para tanto. Sendo assim, para que a pena tenha uma efetividade ela deve ser maior que o benefício alcançado pelo delinquente ao delinquir.²¹

Além da pena ser estímulo ou desestímulo ao criminoso, a eficácia policial também assim funciona. A atividade policial funciona como estímulo ao criminoso quando ineficaz, pois mais chance este terá de sucesso em razão da impossibilidade de seu crime ser descoberto. A efetividade da justiça também está ligada aos benefícios do crime, pois quanto mais ineficaz menos chance de punição terá o criminoso. Dessa forma, para a prevenção e controle do crime econômico deve-se atentar para a máxima de que *“o crime não deve compensar”*, sendo esta a solução ótima a ser perseguida. Essa máxima deve ser perseguida a partir da ideia de se tornar nulo o retorno lucrativo médio do empresário criminoso e/ou aumentar o risco desta atividade.²²

A teoria da escolha racional de Becker propõe que o crime seja visto como uma atividade econômica, apesar de ilegal²³. Segundo este autor, toda a estrutura do modelo é baseada na hipótese da racionalidade do potencial ofensor, em que se pressupõe que, agindo racionalmente um indivíduo cometerá um crime se e somente se a utilidade esperada por ele exceder a que teria na alocação de seu tempo e demais recursos em atividades que sejam lícitas²⁴. Segundo Pery Francisco Assis Shikida et al., quem pratica crime de natureza econômica, o faz mediante decisão individual tomada racionalmente, podendo esta ser com ou sem influencia de terceiros em face da percepção de custos e benefícios.²⁵ Lourdes Eliana Fae Engel e Pery Francisco Assis Shikida em pesquisa conjunta, citando DANTAS, 2002, explicam

²¹ BORILLI, 2005. p. 24.

²² BORILLI, 2005. p. 25 e 28.

²³ SANTOS, KASSOUF, 2007.

²⁴ Ibid.

²⁵ SHIKIDA, et al. 2006.

que

“a criminalidade é uma opção individual (ou falta dela...), diante de variáveis como emprego, efetividade do sistema de justiça criminal e nível de investimentos em segurança pública. Assim, delinquir seria uma decisão individual tomada racionalmente, em face da percepção de custos e benefícios, assim como os indivíduos fazem em relação a outras decisões de natureza econômica”²⁶.

A partir dessa teoria podemos concluir que quanto maiores os retornos na atividade legal/lícita, o custo do cometimento do delito seria aumentado, desestimulando a prática. Assim, o indivíduo cometerá um delito se a utilidade esperada por ele exceder a utilidade que poderá obter pela utilização de seu tempo e outros recursos em outras atividades legais/lícitas. Dessa maneira, alguns sujeitos tornam-se criminosos não porque suas motivações básicas são diferentes das de outros indivíduos, tornam-se criminosos não porque seus custos e benefícios diferem²⁷, mas sim por uma escolha individual.

O fenômeno da criminalidade e seu crescimento na sociedade vêm sendo estudado por diversos modelos científicos, possuindo esta teoria econômica do crime três principais correntes que o explicam. A primeira das correntes é de origem marxista e defende a ideia de que o aumento da criminalidade, principalmente no tocante aos crimes de origem lucrativa, estão relacionados às características do processo capitalista e é resultado direto das alterações do comportamento empresarial no período pós-industrial, sendo essa teoria mais voltada para uma análise sociológica, que enfatiza a relação do indivíduo com o meio.²⁸ Segundo esta corrente o convívio social do capitalismo pós-

²⁶ ENGEL, L.E.F.; SHIKIDA, P.F.A. Um estudo de caso sobre o perfil socioeconômico de migrantes rurais (Paraná-Brasil) que praticaram crimes de natureza econômica. Revista da Associação Mineira de Direito e Economia, volume 2, 2009.p. 6.

²⁷ SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L. Uma investigação econômica da influência do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira. Economia, Brasília/DF, 8(2):187-210, maio/agosto 2007.p. 195.

²⁸ BORILLI, 2005. p. 34.

industrial incentivou a chamando degeneração moral, assim permitindo o crescimento da atividade criminosa.²⁹

A segunda corrente associa o aumento da criminalidade a problemas estruturais e conjunturais, tais como índices de desemprego, analfabetismo e baixos níveis de renda, que acabam por gerar desigualdade social. É possível relacionar essa corrente às ineficiências policiais e judiciais, que contribuem para a manutenção e crescimento das organizações criminosas.³⁰

A terceira corrente analisa a prática de crimes lucrativos (econômicos) como atividade ou setor da economia como qualquer outra atividade econômica tradicional, sendo uma atividade ilícita para obtenção de ganhos³¹. Assim, o criminoso é um empresário, pois ele mobiliza recursos, assume riscos e objetiva lucro nesse setor ilegal da economia³², sendo esta corrente a que melhor se aplica à Teoria Econômica do Delito.

No tocante a esse aspecto explica Gilberto José Schaefer e Pery Francisco Assis Shikida que,

Na economia (ciência social que se ocupa da administração dos recursos escassos entre usos alternativos e fins competitivos), o empresário é aquele que decide quanto e de que maneira uma ou mais mercadorias (e/ou serviços) serão produzidos, estando sujeito a perceber lucros ou incorrer em prejuízos, conforme o resultado de sua decisão e do processo produtivo. Esta decisão envolve uma certa incerteza e/ou risco.

(...) o empresário criminoso é aquele que também ira organizar a sua produção, reunindo os fatores disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade efetuada para perceber lucros ou incorrer em prejuízos³³

Importante apontar que, segundo esta terceira corrente, a criminalidade é observada como uma escolha extremamente

²⁹ SHIKIDA, 2006. p. 6

³⁰ SHIKIDA, 2006.p. 6

³¹ BORILLI, 2005. p. 34.

³² ENGEL, 2009 . p. 1.

³³ SCHAEFER, G.J.; SHIKIDA, P.F.A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. Revista de Análise Econômica/UFRGS, edição 36, ano 19, setembro de 2001.p. 2.

racional.³⁴ Dessa forma, o criminoso irá organizar a sua produção, reunindo os fatores de produção disponíveis e assumindo os riscos inerentes a atividade criminal. Além disso, as expectativas do empresário criminoso também são auferir lucro, sendo que o prejuízo seria a punição pelo crime realizado.³⁵ Os delinquentes, para ampliação de suas atividades, tem que buscar alternativas menos custosas e oportunidades mais lucrativas, dessa forma sustenta McKenzie e Tullock que na medida que a delinquência implica benefícios e custos, o delito pode constituir uma ação racional e o número dos delitos efetivamente cometidos podem estar determinados da mesma forma que está o nível de qualquer outra atividade.³⁶

No mesmo sentido sustenta Harold Winter quando menciona que,

*Os economistas normalmente assumem que os criminosos são racionais no sentido de que eles pesam os custos e benefícios de suas ações, e que o crime pode ser dissuadido por políticas que manipulam as probabilidades de prisão e condenação e que determinam a gravidade da punição. Este conceito é discutido mais detalhadamente mais adiante neste capítulo.*³⁷

Como se pode observar as transações econômicas e a atividade econômica em si estão baseadas na ideia de risco. No tocante ao risco existem três situações de agentes econômicos enumerados pela doutrina: agente avesso ao risco, agente neutro ao risco e agente amante do risco. A situação em que a pessoa é avessa ao risco gera a opção do indivíduo por uma renda garantida em oposição a um emprego de risco. Outra situação é quando uma pessoa mostra indiferença entre o ganho de uma

³⁴ SHIKIDA, 2006. p. 7

³⁵ ENGEL, 2009. p. 1.

³⁶ MCKENZIE; YULLOCK, 1980. p. 202.

³⁷ WINTER, Harold. The Economics of Crime: Na introduction to rational crime analysis. [s.l.]: Routledge, [s.d.], p. 2. *Economists typically assume that criminals are rational in the sense that they weigh the costs and benefits of their actions, and that crime can be deterred by policies that manipulate the probabilities of arrest and conviction, and that determine the severity of punishment. This concept is discussed in more detail later in this chapter.*

renda garantida e o ganho de uma renda incerta que apresente a mesma renda esperada, denominado-se de neutralidade ao risco. Por fim temos a situação em que a pessoa é amante do risco, ou seja, ela descarta uma renda garantida optando por um emprego de risco com a mesma renda esperada ou maior.³⁸ A partir dessa ideia de risco pode-se denominar os criminosos econômicos como um tipo de amantes do risco.

A decisão de cometer o crime, segundo a teoria da escolha racional, então, é tomada pelo agente baseando-se no agregado relativo dos custos e riscos e dos benefícios associados a ele, dessa forma, o sujeito estará mais propenso ao crime quanto menor for o risco dele ser apanhado e punido.³⁹ No mesmo sentido sustenta Ann Dryden e Robert Witt ao mencionar que, “Por exemplo, o modelo econômico vê o criminoso como cometendo um crime se o ganho esperado de atividade criminosa exceder o ganho de atividade legal, geralmente trabalho”⁴⁰.

Pela teoria econômica do crime os cientistas têm investigado as causas da criminalidade enfatizando a racionalidade do agente criminoso, bem como o efeito de incentivos e de interações de mercado sobre as decisões individuais de participar de atividades ilegais.⁴¹

Segundo Ann Dryden Witte e Robert Witt, o incentivo base da teoria econômica do delito que leva ou não o agente a entrar no mercado ilícito é determinado pelas situações de risco.⁴²

Além disso, é preciso observar que parte da doutrina

³⁸ SCHAEFER, G.J.; SHIKIDA, P.F.A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. Revista de Análise Econômica/UFRGS, edição 36, ano 19, setembro de 2001. p. 5. apud PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D.L. Microeconomia. São Paulo: MakronBooks, 1994..

³⁹ ENGEL, L.E.F.; SHIKIDA, P.F.A.2009.p. 2.

⁴⁰ WITTE, WITT. 2001. p. 5 . For example, the economic model sees the criminal as committing a crime if the expected gain from criminal activity exceeds the gain from legal activity, generally work ”.

⁴¹ SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L., 2007.

⁴² WITTE, WITT. 2001. p. 3. assim é escrito: “The incentive-based economic model of crime is a model of decision making in risky situation”.

compreende que a Teoria Econômica do Delito só pode ser aplicada a crimes econômicos, enquanto que nos crimes contra a pessoa explica-se através da teoria de tensão e desorganização social.⁴³ Outra parte da doutrina compreende que a teoria econômica do delito pode ser aplicada tanto aos crimes econômicos quanto aos crimes não econômicos⁴⁴

No tocante aos modelos econômicos do crime, no estudo de SCHAEFER, G.J.; SHIKIDA, P.F.A. são enumerados quatro modelos⁴⁵. No primeiro deles tem-se o modelo de alocação ótima de tempo, em que o indivíduo decide aplicar parte de seu tempo na atividade criminal em função da utilidade esperada, onde a função da utilidade esperada do criminoso irá depender dos rendimentos da atividade legal e ilegal. O segundo modelo tem-se o modelo de portfólios, onde o criminoso decide ou não participar do crime através da escolha de quanto de sua riqueza deve ser alocada no mercado legal e ilegal em razão do envolvimento no crime ser uma atividade arriscada. O terceiro grupo é formado pelo modelo comportamental, fundamentados em interações sociais que tentam explicar a atividade criminal através do relacionamento social dos subgrupos que fornecem informações e incentivam a atividade criminal. Por fim temos os modelos de migração, onde o agente avalia as oportunidades em ambos os setores, legal e ilegal da economia, migrando para o setor ilegal se observado que os ganhos esperados aqui superam os custos de migração.⁴⁶

⁴³ SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L., 2007.

⁴⁴ Nesse sentido sustenta Giacomo Balbinoto Neto em aula dada para a cadeira de Análise Econômica do Direito, dada no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde sustenta que se a pena do estupro e de estupro seguido de morte forem iguais acabará por haver um incentivo ao estuprador em se tornar homicida, tendo em vista que se matar a vítima será mais difícil de ser incriminado. Aula dada em 06 de novembro de 2009.

⁴⁵ SCHAEFER, G.J.; SHIKIDA, P.F.A., 2001. p. 8. apud FERNANDEZ, J.C.; PEIREIRA, R. A criminalidade na região policial de grande São Paulo sob a ótica da economia do crime. Mimeo, 2000.

⁴⁶ ENGEL, L.E.F.; SHIKIDA, P.F.A., 2009. p. 7.

Outro aspecto interessante é no tocante a reabilitação do delinquente econômico, pois, tendo-se em vista que o delinquente age de forma calculada, racional, surge a ideia de dificuldade de sua reabilitação. Essa ideia é levantada por Mc Kenzie E Tullock, tendo em vista que o criminoso se comporta de forma racional.⁴⁷ Segundo Salete Polônia Borilli, complementando essa corrente, “*o comportamento criminoso não é visto como uma atividade irracional, emotiva ou anti-social, mas como uma atividade racional em que o criminoso, notadamente o econômico, é considerado um agente que assume riscos*”⁴⁸, sendo assim, é tudo planejado e decidido racionalmente, não existindo desvios de condutas psíquicos, mas sim questões puramente econômicas.

Sendo assim, a partir da Teoria Econômica denominada de “Teoria da Escolha Racional” temos a ideia de que o aumento da punição esperada reduz a taxa de criminalidade, ao mesmo tempo que uma diminuição de pena prevista eleva o índice de criminalidade. Um criminoso racional acaba pesando os custos e benefícios de cometer um crime e apenas irá cometer o delito se os benefícios excederem os custos.⁴⁹ Foi argumentado que a teoria da escolha racional simples seria inadequada, pois o comportamento das pessoas é determinado pela racionalidade processual, em que um indivíduo é retratado como um seguidor de regras estabelecidas pela história ou relações sociais ou pela racionalidade expressiva, em que uma pessoa através de seu pensamento e atos simbólicos demonstra a si e aos outros o seu auto-conceito e valor. Há um desacordo sobre o quão sério essa crítica é para a utilização da teoria da escolha racional em estudos de

⁴⁷ MCKENZIE; TULLOCK, 1980. p. 216.

⁴⁸ BORILLI, 2005. p. 36.

⁴⁹ WINTER, [s.d.]. p. 8. *an increase in the expected punishment lowers the crime rate, while a decrease in the expected punishment raises the crime rate*⁴⁹ e baseia-se na ideia de que “*a rational criminal is assumed to weigh the costs and benefits of committing a crime, and commit the crime only if the benefits exceed the cost.*”

criminalidade.⁵⁰

Concluindo, a partir da Teoria da Escolha Racional aplicada ao estudo do crime, o mesmo é uma atividade racional de maximização do lucro através de atividades ilícitas e, para seu controle, devem ser adotadas medidas capazes de minimizar o lucro.

3 TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL E A CRIMINALIDADE ORGANIZADA

*Sugere-se, assim, que o crime organizado, em sua esfera mais abrangente – por exemplo, grandes roubos a bancos e carros fortes tenha uma organização mais complexa, visto a própria tipologia destes crimes.*⁵¹

3.1 BREVES NOÇÕES SOBRE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA

3.1.1 O CRIME ORGANIZADO

Organizado: que organizou. 1. Disposto de forma ordenada, regular. 2. que possui órgãos cujo funcionamento determina vida. 3. planejamento para uma melhor realização de algo. 4. formado, criado para reunião de elementos ou indivíduos. 5. que constitui um conjunto definido, estruturado, fundamentado, etc. 6 que costuma a agir de maneira regular, seguindo métodos, ordenações.⁵²

É difícil a tarefa de definição da criminalidade organizada, porque se trata de crime heterogêneo, passível de adaptar-

⁵⁰ EIDE, [s.d.]. p. 354.. *It has also been argued that the simple rational choice theory is inadequate because people's behavior is determined by procedural rationality, in which an individual is portrayed as a follower of rules established by history or social relations or by expressive rationality, in which an individual, through symbolic acts, demonstrates to himself and others his self-conception and worth. There is disagreement about how serious such criticism is for the use of the rational choice theory in studies of crime .*

⁵¹ SCHAEFER, G.J.; SHIKIDA, P.F.A. , 2001. p. 16.

⁵² Dicionário HOUAISS da Língua Portuguesa. p. 2079.

se às múltiplas atividades com muita flexibilidade às mudanças da estrutura socioeconômica e reagir às medidas de controle adaptadas pela sociedade, escapando-lhes agilmente. Enuncia João Davin: “(...) *porém, não se apresenta isenta de dificuldades a enunciação de um conceito preciso e rigoroso, sendo certo que nós estamos a debruçar sobre um fenômeno dinâmico e que tem acompanhado a evolução da sociedade*”⁵³.

Apesar desta clara dificuldade em conceituar a criminalidade organizada, algumas tentativas existiram como na Acção Comum de 1998 que definiu-a como:

Associação estruturada de duas ou mais pessoas, que se mantém ao longo do tempo e actua de forma concertada, tendo em vista cometer infrações puníveis com pena privativa de liberdade ou medida de segurança privativa de liberdade, cuja duração máxima seja de, pelo menos, quatro anos, ou com pena mais grave, quer estas infrações constituam um fim em si mesmas, quer um meio de obter benefícios materiais e, se for o caso disso, de influenciar indevidamente a actuação de autoridades públicas.⁵⁴

Luiz Flávio Gomes sugere que o crime organizado fosse assim compreendido a partir da ideia de toda a associação que reunisse pelo menos três das seguintes características:

1) previsão de acumulação de riqueza indevida; 2) hierarquia estrutural; 3) planeamento empresarial; 4) uso de meios tecnológicos sofisticados; 5) recrutamento de pessoas; 6) divisão funcional de atividades; 7) conexão estrutural ou funcional com o poder público ou, com agentes do poder público; 8) ampla oferta de prestação social; 9) divisão territorial das atividades ilícitas; 10) alto poder de intimidação; 11) real capacidade para fraude difusa; conexão local, regional, nacional ou internacional com outra organização criminosa.⁵⁵

Dessa forma, pode-se concluir que, para a existência da criminalidade organizada, são necessários: primeiro,

⁵³ DAVIN, João. *A criminalidade organizada transnacional: A cooperação judiciária e Policial na União Européia*. Coimbra: Almedina, 2007. p. 57.

⁵⁴ Acção Comum de 21.12.1998.art. 1º.

⁵⁵ BORGES, Paulo César Correa. *O crime Organizado*, UNESP – SP, 2002. p. 21.

organização (caráter estruturado)⁵⁶; segundo, a estabilidade do grupo; terceiro, a prática de infrações graves e, por fim, a obtenção, direta ou indireta, de benefícios financeiros ou materiais. Sendo, assim, coexistindo esses elementos, estamos diante de uma criminalidade organizada.⁵⁷

As organizações criminosas e o crime organizado, conseqüentemente, existem há bastante tempo. Temos como exemplo a Máfia internacional, as Tríades Chinesas, a Yakuza, japonesa, os cartéis colombianos e, no Brasil podemos utilizar de exemplo o Comando Vermelho(CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Pelo seu gigantesco poder financeiro, a criminalidade organizada influencia secretamente toda a nossa vida econômica, a ordem social, a administração pública e a justiça. Em alguns casos, chega a ditar a lei e os seus valores à política. Deste modo, a independência da justiça, a credibilidade da acção política e, por fim, a função protectora do Estado de Direito, vão desaparecendo. A corrupção torna-se um fenómeno aceite.⁵⁸

Segundo Salete Polônia Borilli, citando Fernandes e Chofard,

Os elementos que compõem o crime organizado são de difícil identificação, porque, muitas vezes, este criminoso é uma simples peça de uma estrutura que se propõe a determinados fins, com o apoio de uma infra-estrutura na qual ele se insere e sem a qual certamente fracassaria. Apenas internamente, entre os seus sub-mentores e escalões menores é que a estrutura é conhecida. Esses fatores é que dificultam a repressão policial e a oresunção penal. Além disso, os membros do crime organizado estão resguardados pelos imperativos jurídicos (princípio da reserva legal, proibição de analogia, individualização da pena, presunção de inocência até a condenação, etc.) e os chefes do

⁵⁶ Este elemento é o que diferencia a organização criminosa de quadrilhas e bandos, os quais podem ser desorganizados. As quadrilhas ou bandos são formados para o cometimento de delitos sem nenhuma ligação com o Estado, sem acção global e sem conexões com outros grupos e jamais possuíram caráter transnacional. In: João Davin. A criminalidade organizada transnacional: A cooperação judiciária e policial na EU. Coimbra: Almedina, 2007. p. 101.

⁵⁷ DAVIN, 2007. p. 101.

⁵⁸ DAVIN, 2007.p 59.

crime organizado quase sempre se apresentam como figuras de destaque da comunidade, tornando-se praticamente impossível combatê-los com os métodos tradicionais de repressão à criminalidade.⁵⁹

3.1.2 ESPÉCIES DE CRIME ORGANIZADO: AS ATIVIDADES DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

O crime organizado surge a partir da falta de limites institucionais e morais na sociedade. Na economia dá sinais de surgimento do crime organizado, imbricados com fluxos de dinheiro para paraísos fiscais como forma de comércio ilegal e de corrupção.⁶⁰

Normalmente a atividade da organização criminosa é comercializar aquilo que é proibido pelo Poder Público, mas que, de qualquer forma, ainda assim, é usado pela população de um determinado país. Exemplo disso seria o álcool na década de 20 nos Estados Unidos; as drogas; pornografia; sexo; comercialização de órgãos; contrabando de armas; etc.

João Davin elenca seis práticas desenvolvidas pelas organizações criminosas, são elas: Tráfico de substâncias estupefacientes, Tráfico de Pessoas, que se subdivide em tráfico e exploração de crianças e menores; Tráfico e viciação de veículos automóveis, Tráfico de substâncias nucleares; Branqueamento de capitais e outras práticas criminais, dentro dos quais se observa a comercialização de serviços lícitos cuja procura não é completamente satisfeita pela oferta “legal”.⁶¹

⁵⁹ BORILLI, 2005. p. 51. apud FERNANDES, N. e CHOFARD, G. *Sociologia Criminal*. São Paulo: Rumo, 1995.

⁶⁰ BORILLI, Salete Polônia. *Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no Estado do Paraná: Estudo de caso nas penitenciárias Estadual* (Dissertação de mestrado do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE- Campus de Toledo), Central e Feminina de Piraquara. Toledo: 2005. p. 14.

⁶¹ DAVIN, 2007. p. 14-50.

Moises Naim denomina o que João Davin chamou de tráfico de substâncias nucleares de comércio nuclear, onde entram as armas leves e ogivas avulsas, enfim o “tráfico de armas”.

3.1.2.1 O TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES, TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS

O tráfico de drogas com certeza enquadra-se dentro das atividades mais rentáveis do mundo, assim “*o tráfico de drogas, para a surpresa de muitos especialistas, passou a ser considerado um dos grandes negócios no ranking mundial, perdendo apenas para o setor do petróleo e para a indústria automobilística*”⁶²

No tocante a esta ideia complementa Deyse Cristina Simon, Pery Francisco Assis Shikida e Salete Polônia Borilli que, o tráfico de drogas tornou-se um dos negócios mais rentáveis do sistema econômico, fortalecendo cada vez mais a indústria do crime, movimentando o valor do Produto Interno Bruto (PIB) de um Brasil e meio, o que significa uma monta aproximada de US\$ 750 bilhões.⁶³

O tráfico internacional de drogas teve um grande crescimento durante os anos 80, atingindo atualmente uma cifra anual de US\$ 800 bilhões, que supera o comércio internacional de petróleo. O narcotráfico é o segundo item do comércio mundial, só sendo superado pelo tráfico de armas⁶⁴. Seu desenvolvimento se deu na década de 80 em razão de o preço das matérias-primas terem despencado no mercado mundial, além da crise mundial ter sido formidável em favor da narco-reciclagem. Hoje há cerca

⁶² FERNANDEZ, J.C.; MALDONADO, G.E.C. A economia do narcotráfico: uma abordagem a partir da experiência boliviana. Nova Economia. Belo Horizonte: v.9, n02, dez. 1999. p. 137-173.

⁶³ SIMON, D.C. et al. Economia do Crime: uma análise de gênero a partir de um estudo de caso na penitenciária feminina de Piraquara (PR). Revista de Estudos Sociais, 12:107-141, 2005.p. 4

⁶⁴ Website: www.conteudoglobal.com/atualidades/trafico_de_drogas/, acesso em 05.04.2009.

de 200 milhões de usuários de drogas no mundo⁶⁵

Importante mencionar que, ao falar-se em tráfico de drogas, é preciso observar que existem dois tipos de drogas: as lícitas e as ilícitas. As drogas lícitas são aquelas que tem sua produção e seu uso permitido pela lei, sendo, desta forma, liberadas para comercialização. Como exemplo das mesmas nos deparamos com as bebidas alcoólicas, os cigarros e remédios *benzodiazepínicos* (remédios utilizados para ansiedade).⁶⁶

A atividade desenvolvida pela organização criminosa envolve, via de regra, a comercialização de serviços ou coisas ilícitas⁶⁷. O tráfico de estupefacientes é uma das várias atividades desenvolvida pela organização. O tráfico desenvolveu-se com a ascensão capitalismo no mundo, pois é um negócio capitalista, sendo organizado como uma empresa, estimulado pelo lucro.⁶⁸

3.1.2.2. AS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DO TRÁFICO

Dentre as substâncias comercializadas encontra-se *heroína/ópio*. O *ópio* é feito com suco resinoso retirado da planta da papoula, seu preço é muito alto, o que faz com que poucos sejam usuários em países mais pobres. A *heroína* é derivada do ópio e é uma das drogas mais perigosas que se conhece.

A *cocaína* também é uma substância bastante traficada pelas organizações criminosas, sendo que 13,5 milhões de indivíduos no mundo a utilizam. Essa substância é conhecida há muitos anos, mais de 4.500 anos. Antigamente ela era utilizada pelos índios que a mascavam, tendo se tornado como

⁶⁵ Website: www.pessoas.hsw.uol.com.br/trafico_de_drogas.htm/printable, acesso em 05.04.2009.

⁶⁶ Importante mencionar que a lei que regula o tráfico de drogas será completada por resoluções que dirão quais são as substâncias lícitas, permitindo sua comercialização.

⁶⁷ Proibidas por lei. Vide artigo 1º da lei 11.343/06.

⁶⁸ Website: www.conteudoglobal.com/atualidades/trafico_de_drogas/, acesso em 05.04.2009.

conhecemos hoje em dia a partir do século XX. A *merla* é uma substância derivada da cocaína. É uma junção de folhas de coca com produtos químicos, tudo misturado concentra de 50 a 70% da cocaína.

As *anfetaminas* são outro tipo de substância que se encontra na rota do tráfico, sendo 25 milhões de usuários no mundo. Essas substância são fabricadas em laboratório, sendo alguns tipos usadas por atletas, aumentando sua capacidade física. Destes 25 milhões de usuários de anfetaminas, 10 milhões são usuários do *ecstasy/êxtase*, tendo começado a serem comercializadas de forma regular e livre durante a segunda Guerra Mundial, por sua característica estimulante. Importante mencionar que apenas nos últimos dez anos é que esta substância passou a ser usada por jovens de todo o mundo.

O *LSD ou ácido* também é uma substância fabricada em laboratório. É uma substância líquida e apenas 20 a 50 microgramas já fazem um grande efeito.

A *canabis* é outra das substâncias que é traficada. No caso de usuários da *canabis*, encontramos mais de 160 milhões de usuários no mundo. A *canabis* é assim chamada em razão de advir de uma planta chamada de *canabis sativa* que contém a substância THC-Delta-9, o tetrahydrocannabinol. É originada da Ásia central e conhecida há mais de 200 anos. A *canabis* é a mais conhecida maconha.

O *haxixe* é outra substância e é extraído da própria maconha (é uma mistura de canais + resina), se tornando mais forte que a maconha em razão desta mistura.

O *skank* é a supermaconha e é cultivado em laboratório, esta droga advém da Europa e é mais cara pela sua maior concentração de THC, sendo a maconha dos ricos.

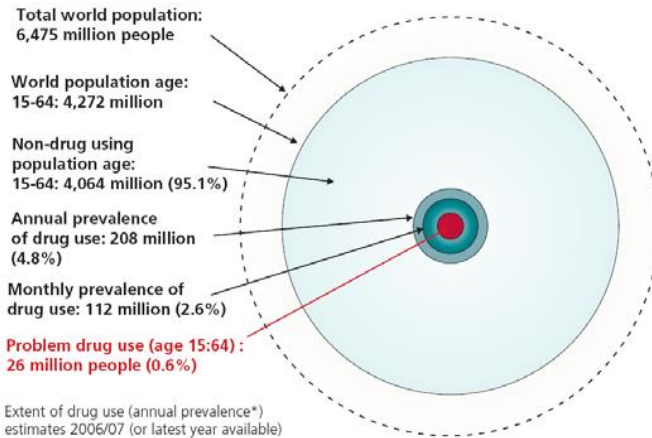
O *crack* é uma droga nova. Surgiu em 1985, nas Bahamas. É derivado da planta da coca que é misturada com bicarbonato de sódio ou amônia e água, resultado pedras que são fumadas em cachimbos. Este é usado por jovens das classes mais

pobres por ser mais barato que a cocaína. Seus efeitos são tão devastadores que os traficantes paulista proibiram seu tráfico, pois esta é a droga que mata e os traficantes querem seus clientes vivos para que o consumo não diminua.⁶⁹

3.1.2.3. O IMPACTO

Bem, com todos esses números até então citados e com toda esta variedade de substâncias, é possível ter uma ideia do impacto econômico que a comercialização ilegal de substâncias estupefacientes causa nos dias atuais: aproximadamente 5% da população mundial, entre 15-64 anos, é usuária de alguma destas substâncias.⁷⁰ (vide tabela da ONU).

Illicit drug use at the global level (2006/2007)



⁶⁹ Website: www.pessoas.hsw.uol.com.br/trafico_de_drogas.htm/printable, acesso em 05.04.2009.

⁷⁰ DAVIN, 2007. p. 23. informações retiradas do site: www.emcdda.europa.eu, acesso em 17.05.2007.

Desde os anos 60 o consumo de droga tem crescido consideravelmente e tem atingido diversos grupos sociais. Atualmente o que se observa é um desenfreado crescimento de usuários de drogas no mundo e as anteriormente mais procuradas, leia-se *maconha*, *cocaína* e *opiáceos*, perderam parte do seu mercado para as *metanfetaminas*, mais brutal, potente e passível de dependência maior que o uso da heroína. Dentre as *metanfetaminas* tem-se o ecstasy, quetamina, rohypnol. A grande particularidade dessas metanfetaminas é que elas não dependem de matéria-prima agrícola, podendo ser produzidas virtualmente em qualquer lugar em que certos suprimentos básicos podem ser obtidos e um laboratório possa ser improvisado.⁷¹

Nenhum país está livre do fenômeno das drogas ilícitas. Os que há algum tempo atrás eram usados como “passagem”, hoje se veem produtores, consumidores ou ambos.⁷² – caso Yunnan, China⁷³ e Brasil.

Segundo Naim “a difusão do negócio das drogas na trama da vida econômica local e global é extremamente difícil de compreender; ainda mais de combater”⁷⁴. O verdadeiro alvo da atual “luta” contra as drogas é a penetrante inserção global desse negócio.

Ainda, Naim argumenta que no mercado do tráfico de drogas, elas são utilizadas como moeda (troca de droga por arma), o que acaba por gerar uma série de usuários em localidades que em uma década não existiam⁷⁵. Além de moeda a droga

⁷¹ Segundo Moises Naim, a droga chamada de Cristal Meth que mata mata um adolesecnet por overdose pode tanto provir de um super lanboratório, quanto de uma garagem local. In: NAIM, Moises; tradução Sérgio Lopes. *Ilícito: O ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Rio de Janeiro: Jorge ZAHAR Ed., 2006

⁷² NAIM. 2006. p. 71.

⁷³ Yunnan era grande rota de exortação da heroína vinda de Mynmar, sendo nesta região os primeiros casos de contaminação com HIV, na china. Em Yunnan o vício de heroína expandiu-se rapidamente e os adolescentes oferecem sexo por u\$ O,6 centavos de dólares

⁷⁴ NAIM, 2006. p. 77

⁷⁵ NAIM, 2006. p. 77.

também serve como meio de troca, como produto compensatório: em 1990 a máfia russa abastece traficantes de drogas mexicanos com armas automáticas, radares e sub-marinos miniaturas em troca de cocaína, anfetaminas e heroína.⁷⁶

Outro aspecto que cabe salientar é que o dinheiro das drogas se torna um grande desafio de governos, capaz até mesmo de derrubá-los, via corrupção. Como exemplo tem-se o caso da Bolívia.⁷⁷ “*Onde houver lucros substanciais com as drogas, haverá corrupção e cumplicidade oficial.*”⁷⁸

A Colômbia é outro exemplo onde as Farcs e AUC constituem um país dentro de um país, com suas próprias leis, economia e infra-estrutura, é o anti-estado: o estado as margens do estado que caracteriza a máfia, as organizações criminosas. Importante mencionar que a organização criminosa que trabalha com o tráfico de drogas podem ter conotações no plano nacional, regional e local.

3.1.2.4 O CASO DOS ESTADOS UNIDOS⁷⁹

⁷⁶ Ibid. p. 77

⁷⁷ Bolívia: Durante anos foi fortemente encorajada pelos EUA . Em 1998 o país resolveu erradicar o cultivo da cocaína, apenas uma pequena área legal seria mantida sob rígido controle para atender a tradição local de mascar a folha. A difícil situação dos cocaleiros, produtores de coca, tornou-se uma causa capaz de aglutinar todos os desassistidos e oprimidos da Bolívia: OS POBRES, OS CAMPONESES E A GRANDE POPULAÇÃO INDÍGENA. Nesse contexto surge Evo Morales, cocaleiro e socialista que destacou-se a ponto de se tornar umas das mais influentes figuras políticas do país. Em 2002 ficou em segundo lugar por uma pequena margem nas eleições presidenciais bolivianas. Gonzalo Sanchez de Lozada foi o vencedor- liberal partidário do livre mercado. No ano seguinte explosivos e violentos protestos de cocaleiros varrem La Paz. Depois de um ano Sanchez cedeu para seu vice, Carlos Mesa. Em 2005 o governo Mesa também desmoronou devido as mesmas pressões. Os narcosindicalistas, os grupos terroristas e os cartéis estavam por trás da queda de seu governo. Os americanos o deixaram sozinho. Dua políticas desenvolvidas pelos EUA se chocaram: guerra contra as drogas e o apoio a governos democraticamente eleitos na América Latina. Os cocaleiros se tornaram a principal força política no país, deixando de ser mero instrumento de mercado, os cocaleiros se politizaram, mostrando uma convergência natural de interesses com os traficantes.

⁷⁸ NAIM, 2006. p. 81

⁷⁹ Em 2007 passa a ser o maior consumidor de cocaína no mundo.

Os Estados Unidos têm o maior investimento na “guerra” contra as drogas, aproximadamente 20 bilhões de dólares são investidos anualmente no combate ao tráfico de drogas. Contudo, apesar deste alto investimento, o país é responsável por um dos maiores consumos de drogas ilegais no mundo, sendo os países que têm maior oferta o México, Colômbia e Afeganistão.⁸⁰ Os Estados Unidos é o coração da demanda global por drogas ilícitas e a nação que mais aplica recursos para reprimi-la.

Washington é o centro da guerra contra as drogas, a região mais sólida, dispendiosa e tecnologicamente avançada na ofensiva antidrogas da história. Nesta capital existem funcionários que tem seus empregos somente para combater o comércio das drogas ilícitas e impor a lei.

Como exemplo desses funcionários tem-se a DEA (Agência antidrogas dos EUA), ou funcionários da secretaria antidrogas da casa branca. Outros funcionários são especialistas em drogas como funcionários do ICE (departamento de imigração e alfândega), os policiais federais, serviço secreto, FBI, Guarda Costeira, etc. Esta é a máquina gigantesca que consome os 20 bilhões de dólares citados acima na luta contra o comércio das drogas.

Mas, apesar de haverem especialistas no combate às drogas, isso não é suficiente para intimidar quem vive do tráfico de drogas ilícitas. Em Washington são encontrados 60 pontos de drogas que são abrigados a céu aberto e que atendem os moradores de classe média, revendedores locais e intermediários que levam a mercadoria ainda para bairros mais abastados. Esse mercado é um sucesso, o fornecimento é abundante e os preços

⁸⁰ Moises Naim informa que Washington é a cidade mais dividida em razão da renda e da raça e a economia das drogas é a responsável por unir segmentos da sociedade de forma mais efetiva. 20% dos alunos adolescentes declaram usar maconha regularmente e 5% dizem que usam heroína. Informa que fizera uma entrevista com uma menina de 15 anos e a mesma informara que seria mais fácil comprar um baseado do que um maço de cigarros (vide pg. 68/70 do livro).

estáveis, o que caracteriza um grande negócio.

Nessa cidade pode-se observar uma divisão pela renda e pela raça e a economia das drogas é a responsável por unir segmentos da sociedade de forma mais efetiva que qualquer outra coisa. Cerca de 20% dos alunos adolescentes declaram usar maconha regularmente e 5% dizem que usam heroína. Este fenômeno se expande e prospera nas escolas particulares, onde os alunos são filhos de funcionários de alto escalão. Os adolescentes desta poderosa elite têm à sua disposição uma variedade imensa de drogas: *ecstasy*, LSD, ou qualquer composto químico eventualmente na moda.

Causa espanto depoimentos como o de uma menina de 15 anos relatou que seria mais fácil comprar um pacote de ervas, um baseado, do que um maço de cigarros. A mesma menina relata que demoraria cerca de 20 minutos para conseguir a maconha e umas horas para conseguir a cocaína(droga mais pesada)⁸¹.

3.1.2.5 A LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro seria denominada por muitos autores como um passaporte da economia criminal para a economia legal. Nesse sistema existe um conjunto de atividades ilícitas cujos bens e fundos carecem de “ROUPAGEM LEGAL”, de forma a iludir sua origem criminosa.⁸²

“toda atividade, seja pontual ou desenvolvida como um processo, que tenha como objetivo transformar capitais (sejam bens ou valores) de origem duvidosa em capitais não suspeitos, perfeitamente disponíveis sob normativas legais comuns, ocultando-se sua origem ou a de seus reais proprietários, desta forma possibilitando seu aproveitamento por aqueles que obtiveram tais capitais”

A atividade de “lavar dinheiro” possui três fases, de

⁸¹ NAIM, 2006. p. 70.

⁸² Consulta ao website: <http://www.isp.pt/winlib/cgi/winlibimg.exe?key=&doc=14794&img=1582>, acesso em 31.03.2008.

acordo com o modelo do GAFI⁸³, são eles: 1) COLOCAÇÃO: que seria a separação física do dinheiro dos autores do crime; 2) DISSIMULAÇÃO: onde ocorre a transferência do dinheiro por cabo através de empresas e contas; e 3) INTEGRAÇÃO: que se dá quando o dinheiro é empregado em negócios lícitos, dificultando ainda mais a investigação.⁸⁴ Observação importante que deve ser feita é que não é necessária a passagem pelas três fases para que aconteça a lavagem de dinheiro.⁸⁵

3.2 CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TEORIA ECONÔMICA DO DELITO

Ao estudar-se a prática criminosa deve-se observar que o crime pode ser praticado de duas formas: individualmente, no qual o indivíduo atua sozinho, ou coletivamente, no qual há a reunião de agentes para a prática de crimes complexos, como é o caso das organizações criminosas (já analisadas em capítulo anterior). Na opinião de Salete Polônia Borilli, há a associação em organizações criminosas, pois através delas pode haver a maximização dos ganhos. Dessa forma, as organizações podem ser vistas como instituições criadas intencionalmente por indivíduos com o intuito de maximizar seus benefícios na área ilícita com regras e leis próprias⁸⁶.

Partindo-se da ideia que o agente criminoso age como um empresário, sempre com o intuito de maximizar os ganhos,

⁸³ O GAFI é um organismo intergovernamental que estabelece padrões e desenvolve e promove políticas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Presentemente, conta com 33 membros: 31 países e governos e duas organizações internacionais. Conta ainda com mais de 20 observadores: cinco organismos regionais de tipo GAFI e mais de 15 outras organizações internacionais ou organismos. Pode consultar-se uma lista dos membros e observadores no sítio do GAFI em http://www.fatfgafi.org/Members_en.htm.

⁸⁴ BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes Federais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 416.

⁸⁵ BALTAZAR JUNIOR, 2007. p. 418.

⁸⁶ BORILLI, 2005. p. 48.

a união de criminosos em uma estrutura organizada, como são as organizações criminosas, fazem com que suas chances de sucesso sejam maiores, tendo-se em vista que estas instituições agem como S.As (Sociedades Anônimas). Nas palavras de Salete Polônia Borilli,

O crime organizado assemelha-se à sociedade regular, possui certa infra-estrutura e departamentos estáveis e impessoais. Sua impessoalidade estruturada chega a aproximar-se de uma sociedade anônima. Isso dificulta a sua visibilidade e faz com que permaneça intocável o manto de sigilo que encobre, principalmente no que diz respeito a seus mandatários.⁸⁷

Atinente às organizações criminosas, o mercado das drogas é observado como uma das principais atividades das organizações criminosas, juntamente com a lavagem de dinheiro e o tráfico de armas que têm grande expressão no mercado ilícito. O mercado das drogas causa impactos positivos sobre as taxas de crimes por diversos canais, como destaca Fajnzylber et alii (1998), *“o mercado de drogas não se limita à produção e comércio de drogas ilícitas, mas também envolvem violência física e corrupção para a sua manutenção”*.⁸⁸

Além disso, é importante mencionar que o mercado das drogas ilícitas pode se relacionar com a criminalidade por dois canais: a primeira relação deriva daquilo que é conexo com o próprio tráfico de drogas, a segunda relação vem dos efeitos psicológicos que a droga produz no usuário, podendo levá-lo a atividades ilícitas para obtê-la, em razão da sua dependência química.⁸⁹ Sendo assim, as principais causas para as pessoas decidirem praticar o crime de tráfico de drogas estão tanto nas razões de origem individual como de cunho social.⁹⁰

Entre os diversos fatores que podem potencializar a

⁸⁷ BORILL, 2005. p. 50.

⁸⁸ SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L., 2007. . p. 188.

⁸⁹ SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L., 2007.

⁹⁰ ENGEL, L.E.F.; SHIKIDA, P.F.A. Um estudo de caso sobre o perfil socioeconômico de migrantes rurais (Paraná-Brasil) que praticaram crimes de natureza econômica. Revista da Associação Mineira de Direito e Economia, volume 2, 2009.p. 7.

criminalidade está a presença de um mercado de drogas ilícitas, contudo, há poucas evidências empíricas dessa afirmação, isto é, dos efeitos das drogas sobre a criminalidade.⁹¹ (...). O senso comum é o de que a droga é cara e os viciados recorrem à delinquência para obter mais renda, mas segundo alguns autores o que ocorre é o inverso, é o crime que leva ao consumo de drogas.⁹²

Para outros autores o uso de drogas aumenta a incidência de crimes, mas apenas de crimes econômicos, não tendo influência sobre as taxas de homicídios, por exemplo.⁹³

Mas enfim, o mercado de drogas que se desenvolve no país é um dos principais responsáveis pela alta criminalidade que atinge a sociedade brasileira. Assim, as soluções apontadas por Marcelo Justus dos Santos e Ana Lúcia Kassouf são no sentido de desenvolver-se um sistema para que haja um maior controle da criminalidade como a implementação de programas eficientes de combate às drogas, pois poderão assim prevenir outros crimes ligados ao tráfico, além da instituição de programas que visem uma melhor distribuição de renda e programas que estimulem o mercado de trabalho com o intuito de diminuir o tempo médio de desemprego. A adoção dessas políticas certamente terão efeitos eficazes na prevenção da criminalidade.⁹⁴

Além do tráfico de drogas, a lavagem de dinheiro também compõe o rol de atividades realizadas pelas organizações criminosas, fazendo parte das atividades ligadas ao crime organizado. Tendo-se em vista todo esse mercado ilícito que tem como principais atividades o tráfico de armas e drogas, muito dinheiro sujo, proveniente dessas atividades acaba surgindo. Em razão disso surge a necessidade de dar a esse dinheiro uma aparência de limpo e é com base nessa ideia que temos a lavagem de dinheiro (ou branqueamento de capitais).

O crime de lavagem de dinheiro, como se conhece hoje,

⁹¹ SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L., 2007.. p. 190

⁹² , SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L. , 2007. p.190.

⁹³ SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L. ,2007. p.191.

⁹⁴ SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L. , 2007. p.208.

nasceu ligado ao tráfico de drogas (essa é a formulação decorrente da Convenção de Viena). Com o passar do tempo, foi-se ampliando o rol de crimes antecedentes para uma lista taxativa ou um critério de limiar (de pena máxima ou mínima cominada aos delitos – indicação, em tese, de sua gravidade). Atualmente, a tendência é a de se ampliar, ao máximo possível, o âmbito dos delitos antecedentes, como ocorreu no Brasil com a lei 12.683/12, que altera a lei 9613/98, extinguindo o rol de crimes antecedentes necessários para que a lavagem seja considerada:

Apesar de haver sido inicialmente circunscrita às infracções, associadas ao tráfico de estupefacientes, nos últimos anos tem-se verificado uma tendência no sentido de uma definição muito mais lata de branqueamento de capitais, baseada num leque mais alargado de infracções principais. Uma gama mais vasta de infracções principais facilita a comunicação de transacções suspeitas e a cooperação internacional deste domínio. Por conseguinte, a definição de crime grave deve ser harmonizada com a definição de crime grave contida na Decisão-Quadro.⁹⁵

A lavagem de dinheiro é, juntamente com o tráfico de drogas, a atividade mais importante desenvolvida pelas organizações criminosas. Essa pelo impacto e pelo número que causa no âmbito mundial e aquela em razão da capacidade de tornar limpo o dinheiro proveniente de atividades ilícitas. Além disso observa-se uma relação de dependência entre a lavagem e o tráfico de drogas, pois essa atividade teve surgimento com o tráfico ou fábrica de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, mas ganhou muita dimensão a partir de outras atividades ligadas ao crime organizado, como, tráfico de armas, tráfico de produtos nucleares, tráfico de pessoas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, etc.

Desde o nascimento do crime de lavagem de dinheiro - associado a grupos terroristas na Itália e ao tráfico de drogas nos Estados Unidos - a lavagem de dinheiro esteve sempre ligada a crimes considerados graves. Parte dessa ligação é inevitável, em

⁹⁵ ver quel é a decisão quadro do conselho....

razão de sua estrutura típica: é um crime que remete a um crime anterior, é um *meta-crime*. Entretanto, as afirmações vão além disso, considerando que a lavagem de dinheiro contribui para a expansão do crime organizado, e que a repressão da criminalidade grave pode ser alcançada com a repressão da lavagem de dinheiro.⁹⁶

Como um início para a eficiência de mecanismos no controle da lavagem de dinheiro na ótica mundial depara-se com um Grupo de Acção Financeira Internacional sobre o Lavagem de Dinheiro, o denominado GAFI, que é um mecanismo intergovernamental que tem como objetivo promover e conceber quer a nível nacional como internacional estratégias contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo.

Trata-se de um organismo de natureza intergovernamental e multidisciplinar criado em 1989 com a finalidade de desenvolver uma estratégia global de prevenção e de combate ao branqueamento de capitais e, desde Outubro de 2001, também contra o financiamento do terrorismo, sendo reconhecido a nível internacional como a entidade que define os padrões nesta matéria.

Trata-se de um Grupo de duração limitada em função dos seus objectivos, que reexamina a sua missão de cinco em cinco anos.

O GAFI acompanha os progressos realizados pelos seus países membros na implementação das medidas necessárias, através de mecanismos de autoavaliação e avaliação mútua tendo como suporte dessa avaliação 40 Recomendações + 9.⁹⁷

O GAFI lista quarenta recomendações de medidas que devem ser adotadas pelos países,

as Recomendações estabelecem padrões mínimos de acção que requerem a aplicação de medidas concretas pelos países, em função das suas circunstâncias particulares e enquadramento constitucional. As Recomendações cobrem todas as medidas que os sistemas nacionais deveriam prever em matéria de justiça criminal e de regulamentação, as medidas preventivas a

⁹⁶ Material Carla De carli.

⁹⁷ Website: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/anexosorgint2/o-que-e-o-gafi/>, acesso em 10.11.2009.

aplicar pelas instituições financeiras e por algumas outras atividades e profissões, bem como a cooperação internacional.⁹⁸

Dentro destas recomendações o GAFI lista vinte categorias de crimes que devem, minimamente, constar nas legislações nacionais, como antecedentes da lavagem de dinheiro. No momento de decidir sobre a gama de delitos que deverão ser considerados antecedentes dentro dessas categorias, os Estados podem definir, de acordo com suas leis, como esses delitos serão tipificados e a natureza dos elementos que os tornam crimes graves.⁹⁹

Além disso, a recomendação 3 do GAFI, que é denominada de “Medidas Provisórias e perda” nos interessa muito no presente trabalho, pois expõe a necessidade dos bens lavados, branquiados serem perdidos, assim

3. Os países deveriam adoptar medidas similares às previstas nas Convenções de Viena e de Palermo, inclusive medidas legislativas, a fim de que as autoridades competentes estejam em condições de declarar perdidos os bens branqueados, os produtos derivados do branqueamento de capitais ou das infracções subjacentes, bem como os instrumentos utilizados ou destinados a serem utilizados na prática destes crimes, ou bens de valor equivalente, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.

Tais medidas deveriam permitir: (a) identificar, localizar e avaliar os bens sujeitos a perda; (b) adoptar medidas provisórias, tais como o congelamento e a apreensão, a fim de obstar a qualquer transacção, transferência ou cessão dos referidos bens; (c) adoptar medidas para prevenir ou evitar actos que prejudiquem a capacidade do Estado para recuperar bens sujeitos a perda; e (d) tomar todas e quaisquer medidas de investigação apropriadas.

Os países poderão considerar a adopção de medidas que permitam a perda de tais produtos ou instrumentos, sem que seja

⁹⁸ website: <http://www.fatf-gafi.org/dataoecd/38/50/34030817.PDF>, acesso em 10.11.2009.

⁹⁹ http://www.fatf-gafi.org/pages/0,2987,en_32250379_32235720_1_1_1_1_1,00.html, site do GAFI, acesso em 10.11.2009.

exigida uma condenação criminal prévia, ou medidas que exijam que o presumível autor do crime demonstre a origem legítima dos bens eventualmente sujeitos a perda, sempre que estejam em conformidade com os princípios vigentes no seu direito interno.¹⁰⁰

Sob o enfoque econômico, utilizando a ideia a partir da Teoria Econômica do Delito de que o agente criminoso ao praticar crimes econômicos ou lucrativos age de forma extremamente racional, como se fosse um empresário, buscando a maximização dos seus lucros através de uma atividade ilícita, é possível afirmar que o controle e combate da lavagem de dinheiro pelos países é uma forma efetiva de minimizar os lucros das organizações criminosas e com isso intimidar os agentes a delinquir.

Carla De Carli, procuradora Regional da República na 4ª Região e coordenadora do Grupo de Trabalho do MPF em Lavagem de Dinheiro e Crimes Financeiros, expõe que

a criminalização da lavagem de dinheiro aparece como uma nova forma de enfrentar a criminalidade grave: ao atingir a *renda* da atividade ilícita, deseja-se, ao mesmo tempo, desestimular a prática da atividade que a gerou (eliminando o lucro, o proveito do crime) e impedir novas condutas, pela falta de recursos para refinanciá-las (o dinheiro apreendido não pode mais ser usado para a compra de armas e de munições, de mais droga para revender, etc.).¹⁰¹

A adoção dessas medidas por parte dos países seria capaz de reduzir a ocorrência das atividades do crime organizado e, conseqüentemente a lavagem de dinheiro, já que o risco e o custo dessas atividades seriam muito maiores e em caso de eficiência policial o lucro do criminoso seria zero, não compensando seu esforço.

Por fim, traz-se a ideia de que a legitimação do dinheiro de origem criminoso encorajava a prática de novos crimes, devendo-se agir diretamente na inoperância dessa legitimação para

¹⁰⁰ <http://www.fatf-gafi.org/dataoecd/38/50/34030817.PDF>, acesso em 10.11.2009.

¹⁰¹ Material de aula de Carla Veríssimo De Carli, em 04.11.2009.

que se tire a máxima de que o crime compensa, pois assim o crime não irá compensar.¹⁰²

A lavagem de dinheiro é um problema internacional, que tem estreitos vínculos com o crime organizado. O combate à lavagem de dinheiro é um dos meios mais eficazes de lutar contra a criminalidade organizada, porque priva os criminosos do produto de suas atividades e elimina, assim, seu principal incentivo. Os fluxos maciços de dinheiro sujo, bem como a utilização abusiva do sistema financeiro para canalizar fundos criminosos ou mesmo lícitos para fins terroristas, podem prejudicar a solidez, a integridade e a estabilidade do sistema financeiro e ameaçar o mercado. Os esforços em matéria de prevenção desenvolvidos ao nível do sistema financeiro podem produzir resultados, mas a circulação do capital lícito não deve ser restringida sob nenhuma forma.”¹⁰³

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dessa exposição pode-se concluir que a Teoria Econômica do Crime pode e deve ser utilizada no combate a essa nova criminalidade que afronta a segurança do mundo em que vivemos. Através do presente artigo analisou-se vários aspectos da Teoria Econômica do Crime e a Teoria da Escolha Racional onde o criminoso toma a decisão de entrar para o mercado ilícito avaliando os custos e benefícios que terá, sendo que será proveitoso para ele delinquir se os benefícios superaram os custos.

Tendo-se em vista o problema da criminalidade organizada, pode-se concluir que o eficaz combate à lavagem de dinheiro, responsável por dar uma roupagem lícita ao dinheiro ilícitamente conquistado seria uma forma de um melhor controle da criminalidade organizada, como por exemplo se os países

¹⁰² Material de Carla Veríssimo De Carli. Aula dada na UFRGS no PPGD Strictu Sensu.

¹⁰³ Material de aula de Carla Veríssimo De Carli. Aula dada ao PPGD da UFRGS em 04.11.2009.

adotassem a recomendação 3 do GAFI, onde os bens que tivessem indícios de terem sido objeto de lavagem automaticamente sairiam do domínio dos criminosos.

Isso porque, segundo a Teoria Econômica do Crime este procedimento minimizaria os ganhos do criminosos com o crime, além de elevar o risco à um patamar muito elevado amedrontando até mesmo os ditos “amantes do risco” à prática de atos ilícitos e assim o crime “não irá compensar”.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes Federais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007
- BECKER, G.S. Crime And Punishment: An Economic Approach. *Journal Of Political Economy*, 76:169-217, 1968.
- BORGES, Paulo César Correa. *O crime Organizado*, UNESP – SP, 2002.
- BORILLI, S.P. Análise das Circunstâncias Econômicas da Prática Criminosa no Estado do Paraná: Estudo de Caso nas Penitenciárias Estadual, Central e Feminina de Piraquara. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/Campus de Toledo, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre. Orientador: Prof. Pery Francisco de Assis Shikida. Toledo, 2005.
- BORILLI, S.P.; SHIKIDA, P.F.A. Apontamentos acerca das

- organizações criminosas a partir de um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (Paraná). *Revista de Ciências Empresariais da UNIPAR, Toledo*, 3(2):191-210, julho-dezembro 2002.
- BORILLI, S.P.; SHIKIDA, P.F.A. Economia e crime: um estudo exploratório na penitenciária industrial de Guarapuava e cadeia pública de Foz do Iguaçu (PR). *Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza/CE*, 34(2):328-346, abril-junho 2003.
- BORILLI, S.P.; SHIKIDA, P.F.A. Crime econômico no Paraná: um estudo de caso. In: IV Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos (ENABER), 2006, 2006, Foz do Iguaçu (PR). IV Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos (ENABER). Toledo : Sul Gráfica, 2006.
- BORILLI, S.P.; SHIKIDA, P.F.A. Breves notas sobre a criminalidade: custo, papel das organizações e a questão feminina. In: I Seminário de Desenvolvimento Regional e Agronegócio, XVIII Semana de Economia Brasileira, X Encontro Regional e XXI Semana Acadêmica de Secretariado Executivo, 2008, Toledo (PR), 2008, Toledo (PR). Desenvolvimento e sustentabilidade ambiental: políticas públicas e organizações, 2008.
- CAMPOS, M.S. Escolha Racional e Criminalidade: uma Avaliação Crítica do Modelo. *Revista da SJRJ, Rio de Janeiro/RJ*, 22:93-110, 2008.
- DAVIN, João. *A criminalidade organizada transnacional: A cooperação judiciária e Policial na União Européia*. Coimbra: Almedina, 2007.
- EIDE, Erling. Economics of criminal behavior. In: Bouckaert, Boudewijn ; De Geest, Gerrit (eds.). *Encyclopedia of Law and Economics*, Volume VIII: Criminal Law, Economics Of Crime and Law Enforcement. Cheltenham,

- Edward Elgar, 2000.
- ENGEL, L.E.F.; SHIKIDA, P.F.A. Economia do Crime: um estudo de caso na penitenciária industrial de Cascavel (PR). *Revista Leader*, Porto Alegre, RS, v. 35, p. 1 - 1, 26 fev. 2003.
- ENGEL, L.E.F.; SHIKIDA, P.F.A. Um estudo de caso sobre o perfil socioeconômico de migrantes rurais (Paraná-Brasil) que praticaram crimes de natureza econômica. *Revista da Associação Mineira de Direito e Economia*, volume 2, 2009.
- NAIM, Moises; tradução Sérgio Lopes. *Ilícito: O ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Rio de Janeiro: Jorge ZAHAR Ed., 2006.
- LEVITT, Steven D. Alternative Strategies for Identifying the Link Between Unemployment and Crime. *Journal of Quantitative Criminology*, 17(4):377-390, December 2001.
- SANTOS, M.J.; KASSOUF, A.L. Uma investigação econômica da influência do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira. *Economia*, Brasília/DF, 8(2):187-210, maio/agosto 2007.
- SCHAEFER, G.J.; SHIKIDA, P.F.A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. *Revista de Análise Econômica/UFRGS*, edição 36, ano 19, setembro de 2001.
- SHIKIDA, P.F.A. et al. Determinantes do comportamento criminoso: um estudo econométrico nas penitenciárias central, estadual e feminina de Piraquara (Paraná). *Pesquisa & Debate*, São Paulo, 17(1):125-148, 2006.
- SHIKIDA, P.F.A.; BROGLIATTO, S.R.M. O trabalho atrás das grades: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF (PR). *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, 4(1):128-154, janeiro-abril 2008.

- SHIKIDA, P.F.A. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na penitenciária estadual de Piraquara (PR). *Revista de Economia e Administração*, 4(3):315-342, julho-setembro 2005.
- SHIKIDA, P.F.A. Crimes violentos e desenvolvimento socioeconômico: um estudo para o estado do Paraná. Berkeley Program in Law & Economics. Latin American and Caribbean Law and Economics Association (ALACDE) Annual Papers. Paper 052709-1, May 27 2009.
- SIMON, D.C. et al. Economia do Crime: uma análise de gênero a partir de um estudo de caso na penitenciária feminina de Piraquara (PR). *Revista de Estudos Sociais*, 12:107-141, 2005.
- ULEN, Thomas S. Rational Choice Theory in Law and Economics. In: BOUCKAERT, Boudewijn; DE GEEST, Gerrit (eds.). *Encyclopedia of Law and Economics*. Volume I: The History and Methodology of Law and Economics. Cheltenham, Edward Elgar, 2000.